

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECRETO Nº 252 de 04 de maio de 1992.

Assunto: Disciplina o Cadastramento de Empresas e Profissionais Autônomos na Atividade de Instrumentação e Defesa Ambiental no Estado de Roraima.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, e tendo em vista a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a resolução CONAMA 001 de 16 de março de 1988, que estabelecem e instituem os critérios e procedimentos básicos para a implementação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, no Estado de Roraima.

DECRETA

Art.1º- Estabelecer através deste Decreto, obrigatoriedade de Cadastramento e o Credenciamento de Empresas, Fundações e Profissionais Autônomos que se dediquem a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e/ou ambientais, na elaboração de projetos, de fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos de controle da poluição, bem como no monitoramento e análise de parâmetros ambientais no Estado de Roraima.

Art. 2º - A Secretaria do Meio Ambiente, Interior e Justiça, através do seu Departamento de Meio Ambiente baixará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir desta data, Instrução Normativa sobre o assunto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 04 de maio de 1992

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador do Estado